



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
**DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

PROCESSO - Nº118/16	SELEÇÃO DE BARRA DO CHOÇA x SELEÇÃO DE IBICUI, em 04.09.16 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DE DESPORTOS TERRESTRE DE BARRA DO CHOÇA, de Barra do Choça, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) LIGA AMADORÍSTICA IBICUIENSE DE DESPORTOS, de Ibicuí, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE DESPORTOS TERRESTRE DE BARRA DO CHOÇA**, de Barra do Choça, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA AMADORÍSTICA IBICUIENSE DE DESPORTOS**, de Ibicuí, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº134/16	SELEÇÃO DE RUY BARBOSA x SELEÇÃO DE TANQUINHO, em 11.09.16 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA ESPORTIVA DE RUY BARBOSA, de Ruy Barbosa, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA TANQUINHENSE, de Tanquinho, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ESPORTIVA DE RUY BARBOSA**, de Ruy Barbosa, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA TANQUINHENSE**, de Tanquinho, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO - Nº135/16	SELEÇÃO DE ITABERABA x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 11.09.16 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e de Gandulas.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA, de Itaberaba, incurso no Artigo 191, III e 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE, de Ipirá, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA**, de Itaberaba, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE**, de Ipirá, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*"; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA**, de Itaberaba, por ser reincidente, como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por deixar de cumprir o que determina o Art. 29, "e" do Regulamento da Competição que diz: "*Utilizar 06 (seis) gandulas (maiores de 18 anos) treinados para procedimentos de reposição de bola*", durante a partida acima mencionada; na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº137/16	SELEÇÃO DE SERRINHA x SELEÇÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE, em 11.09.16 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA SERRINHENSE DE DESPORTOS TERRESTRE, de Serrinha, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA JACUIPENSE DE FUTEBOL, de Riachão do Jacuípe, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SERRINHENSE DE DESPORTOS TERRESTRE**, de Serrinha, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar a **LIGA JACUIPENSE DE FUTEBOL**, de Riachão do Jacuípe, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário de TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO - Nº138/16	SELEÇÃO DE CAMAÇARI x SELEÇÃO DE TERRA NOVA, em 11.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Atraso para o inicio da partida
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE , de Terra Nova, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE**, de Terra Nova, da imputação no Art. 206 do CBJD, pois, restar comprovado em sumula, que o motivo do atraso foi em razão do defeito mecânico no veiculo que conduzia a delegação do Selecionado de Terra Nova, por ser uma Entidade amadora, e por não poderia prever o ocorrido.

PROCESSO - Nº139/16	SELEÇÃO DE MADRE DE DEUS x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, em 11.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico, Policiamento e atraso do inicio da partida.
Denunciados (s):	1) LIGA MADREDEUSENSE DE DESPORTOS , de Madre de Deus, incurso nos Art. 206, 191, III, e 191, III do CBJD; 2) LIGA ESPORTIVA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE , de Conceição do Jacuípe, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MADREDEUSENSE DE DESPORTOS**, de Madre de Deus, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar a **LIGA ESPORTIVA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**, de Conceição do Jacuípe, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM"; e absolver a **LIGA MADREDEUSENSE DE DESPORTOS**, de Madre de Deus, da imputação no Art. 206 do CBJD, em razão do motivo do atraso para o inicio do jogo em 15 minutos, foi motivado pelo Policiamento na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO - Nº140/16	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE SÃO FÉLIX, em 11.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS , de Santo Amaro, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS ATLÉTICOS , de São Félix, incurso no Art. 191, III do CBJD.
	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS**, de Santo Amaro, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e também condenar a **LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS ATLÉTICOS**, de São Félix, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: *“As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº143/16	SELEÇÃO DE VALENÇA x SELEÇÃO DE ITUBERÁ, em 11.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL , de Valença, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA ITUBERAENSE DE DESPORTOS TERRESTRE , de Ituberá, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL**, de Valença, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA ITUBERAENSE DE DESPORTOS TERRESTRE**, de Ituberá, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: *“As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO - Nº 144/16	SELEÇÃO DE IBIRATAIA x SELEÇÃO DE JITAÚNA, em 11.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA IBIRATAIENSE DE FUTEBOL, de Ibirataia, no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA JITAUNENSE DE FUTEBOL, de Jitaúna, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA IBIRATAIENSE DE FUTEBOL**, de Ibirataia, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar a **LIGA JITAUNENSE DE FUTEBOL**, de Jitaúna, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infradoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 147/16	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE IBICARAÍ, em 11.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e não pagamento da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA, de Itapetinga, incurso no Art. 191, III e 191. III do CBJD; 2) LIGA IBICARAENSE DE FUTEBOL, de Ibicarai, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, de Itapetinga, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA IBICARAENSE DE FUTEBOL**, de Ibicarai, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infradoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*"; e ainda tem condenar a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, de Itapetinga, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infradora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por descumprir o Art. 27, §1º, §2º e §3º do Regulamento da Competição, o qual determina que "*Todos os custos de hospedagem bem como, cotas e despesas de viagem dos Árbitros centrais, assistentes e Árbitro reserva, serão pagas pela Liga que tiver o mando de campo, logo após o encerramento das partidas*", na partida acima mencionada. Determinando que seja oficializado ao Departamento Técnico da FBF, para, que sejam tomadas às providencias cabíveis, com relação ao Paragrafo 3º Art. 27 do Regulamento do Campeonato. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO - Nº150/16	SELEÇÃO DE ITAPEBÍ x SELEÇÃO DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, em 11.09.16 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico, de Ambulância e de infraestrutura
Denunciados (s):	1) LIGA ITAPEBIENSE DE FUTEBOL , de Itapebí, incurso nos Art. 191, III, 191, III, 191, III e 211 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA CABRALIENSE , de Santa Cruz de Cabralia, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITAPEBIENSE DE FUTEBOL**, de Itapebí, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA CABRALIENSE**, de Santa Cruz de Cabralia, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: *“As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*; e também em condenar a **LIGA ITAPEBIENSE DE FUTEBOL**, de Itapebí, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 29, “c”, item 4 do Regulamento da Competição, que diz: *“Compete à Associação detentora do mando de campo: Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros e Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)”*, sendo que é de responsabilidade da Equipe Mandante, providenciar este equipamento indispensável às partidas. Deixa de acolher a imputação no Art. 211 do CBJD, por ser de competência da Federação Bahiana de Futebol, a aprovação dos Estádios. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO – Nº 153/16	SELEÇÃO DE ALAGOINHAS x SELEÇÃO DE ARAÇÁS, em 11.09.16 Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ambulância, e não pagar Árbitros
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS , de Alagoinhas, incurso no Artigo 191, III, 191, III e 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS , de Araçás, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de Alagoinhas, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de Araçás, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de Alagoinhas, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 29, “c”, item 4 do Regulamento da Competição, que diz: “*Compete à Associação detentora do mando de campo: Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros e Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*”, sendo que é de responsabilidade da Equipe Mandante, providenciar este equipamento indispensável às partidas; e ainda tem condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de Alagoinhas, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por descumprir o Art. 27, §1º, §2º e §3º do Regulamento da Competição, o qual determina que “*Todos os custos de hospedagem bem como, cotas e despesas de viagem dos Árbitros centrais, assistentes e Árbitro reserva, serão pagas pela Liga que tiver o mando de campo, logo após o encerramento das partidas*”, na partida acima mencionada. Determinando que seja oficializado ao Departamento Técnico da FBF, para, que sejam tomadas às providencias cabíveis, com relação ao Paragrafo 3º Art. 27 do Regulamento do Campeonato. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO - Nº 154/16	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 18.09.16, Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2016.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) IVANILDO SILVA DE SOUZA , Atleta Profissional da A. A. Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 254 do CBJD; 2) LUCAS SANTOS BRITO , Atleta Profissional da A. A. Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **IVANILDO SILVA DE SOUZA**, Atleta Profissional da A. A. Teixeira de Freitas, por ser primário, e como infrator do Art. 254 do CBJD, a pena de suspensão por uma (01) partida, compensando-lhe a automática, por jogada violenta na disputa de bola, e absolver **LUCAS SANTOS BRITO**, Atleta Profissional da A. A. Teixeira de Freitas, da imputação no Artigo 258 do CBJD, por restar comprovado que o mesmo foi expulso em razão da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº158/16	SELEÇÃO DE TANQUINHO x SELEÇÃO DE ITABERABA, em 18.09.16, Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA TANQUINHENSE , de Tanquinho, incurso no Art. 191, III do CBJD. 2) LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA , de Itaberaba, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA TANQUINHENSE**, de Tanquinho, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA**, de Itaberaba, em razão da ausência de provas das alegações da defendente, e, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO – Nº 159/16	SELEÇÃO DE RUY BARBOSA x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 18.09.16 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Exclusão.
Denunciados (s):	1) LIGA ESPORTIVA DE RUY BARBOSA , de Ruy Barbosa, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE , de Ipirá, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) WALMIR BARBOSA , Técnico de Futebol da Liga de Ruy Barbosa, incurso no Artigo 254-A, §3º do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ESPORTIVA DE RUY BARBOSA**, de Ruy Barbosa, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE**, de Ipirá, por ser reincidente conforme fls. 15 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. E também em condenar **WALMIR BARBOSA**, Técnico de Futebol da Liga de Ruy Barbosa, por ser primário, e infrator do Artigo 254-A, §3º c/c 157 e 182 do CBJD, a pena de suspensão por 180 dias, em razão da tentativa reduzida em 90 dias e por força do Art. 182 do CBJD, reduzida a pena fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, por tentar agredir o Assistente nº 01 da Arbitragem durante a partida acima mencionada.

OBS: Em cumprimento ao Paragrafo 1º do Art. 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, foram eleitos aos Cargos de Presidente e Vice Presidente respectivamente desta colenda 2ª Comissão Disciplinar, os Auditores: **JAIME BARREIROS NETO**, como Presidente, e o como Vice Presidente Dr. **MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM**, iniciando este mandato no dia 14 de Dezembro de 2016, e com seu término previsto para a segunda quinzena do mês de Setembro de 2017.

Salvador - BA, 15 de Dezembro de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.